



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHORÓ

**LEI MUNICIPAL Nº: 431/2015 de 29 de Julho de 2015**

*Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Choró-Ce, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ-CE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Choró-Ce aprovou e eu sanciono a presente lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art.1º - Esta Lei regula no município de Choró e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município o Sistema Municipal de Cultura - SMC o qual tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**TÍTULO I**

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art.2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal do Choró-Ce com a participação da sociedade no campo da cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHORÓ

**CAPITULO I**

**Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura**

Art.3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município do Choró.

Art.4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Choró-Ce.

Art.5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município do Choró-Ce e estabelecer condições para o desenvolvimento da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art.6º Cabe ao Poder Público do Município do Choró-Ce planejar e implementar políticas públicas para:

- §1º- Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- §2º- Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- §3º- Contribuir para a construção da cidadania cultural;
- §4º- Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- §5º- Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- §6º- Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- §7º- Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- §8º- Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- §9º- Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- §10- Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- §11- Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- §12- Contribuir para a promoção da cultura da paz.



Choró no Rumo Certo

## PREFEITURA MUNICIPAL DO CHORÓ

§13- Contribuir para a preservação de bens de natureza material que retratem e que sejam considerados testemunhos da história do município;

§14- Criar e manter grupos culturais no município.

Art.7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art.8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art.9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Direitos Culturais**

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

§1º- O direito à identidade e à diversidade cultural;

§2º- o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

I- Livre criação e expressão;

II- Livre acesso;

III- Livre difusão;

V- Livre participação nas decisões de política cultural.

IV- o direito autoral;

VI- o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CHORÓ

### **Da Concepção Tridimensional da Cultura**

Art.11. O Município de Choró-Ce operacionaliza e fundamenta a política cultural a partir da concepção tridimensional da cultura, a saber: dimensão simbólica, dimensão cidadã e ainda dimensão econômica .

### **SEÇÃO I**

#### **Da Dimensão Simbólica da Cultura**

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município do Choró-Ce, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art.13 Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art.14 A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana presentes em todas as culturas como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

### **SEÇÃO II**

#### **Da Dimensão Cidadã da Cultura**

Art.16 Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais enquanto instrumento de obtenção da cidadania plena que tem como pressuposto a a fruição da cidadania cultural.



Município de  
Choró no Rumo Certo

## PREFEITURA MUNICIPAL DO CHORÓ

Art.17 Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas populares e afro-brasileiras e, ainda de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art.20 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como da realização de conferências, seminários, fóruns, reuniões, comissões e da instalação de órgãos colegiados.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Dimensão Econômica da Cultura**

Art. 22 Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CHORÓ

sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art.23 O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura através das seguintes ações:

§1º-Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

§2º-Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

§3º-Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Choró-Ce é estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art.27 O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município de Choró-Ce a fim de assegurar a estes o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

## TITULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

### CAPÍTULO I



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CHORÓ

### Das Definições e dos Princípios

Art.28 O Sistema Municipal de Cultura – SMC de Choró-Ce se constitui em um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e a cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art.29 O Sistema Municipal de Cultura – SMC de Choró-Ce fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art.30 Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal de Choró-Ce nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:

§1º-Diversidade das expressões culturais;

§2º-Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

§3º-Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

§4º-Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

§5º-Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

§6º-Complementaridade nos papéis dos agentes de promoção cultural;

§7º-Transversalidade das políticas culturais;

§8º-Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

§9º-Transparência e compartilhamento das informações;

§10-Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

§11-Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CHORÓ

§12-Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

### **CAPITULO II**

#### **Dos Objetivos**

Art. 31 O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento-humano, social e econômico através do pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais em âmbito municipal.

Art. 32 São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC de Choró-Ce:

§1º-Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

§2º-Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, localidades e bairros do município;

§3º-Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

§4º-Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e pessoas físicas disponíveis;

§5º-Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

§6º-estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção cultural.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Estrutura**

##### **SEÇÃO I**



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHORÓ

**Dos Componentes**

Art.33 Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC do Município de Choró-Ce:

§1º- Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Choró- Ce;

§2º-Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

I-Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

II-Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III-Representantes de grupos culturais que não estejam representados no Conselho Municipal de Política Cultural(CMPC)

§3º-Instrumentos de Gestão:

I-Plano Municipal de Cultura - PMC;

II-Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

III-Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

§4º-O Sistema Municipal de Cultura - SMC está articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

**SEÇÃO II**

**Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC**

Art. 34 Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Choró-Ce é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura – SMC.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHORÓ

Art.35 Integram a estrutura da Secretaria Municipal da Cultura os equipamentos culturais vinculados indicados a seguir:

§1º-Biblioteca Pública Municipal de Choró-Ce;

§2º-Banda de Música de Choró-Ce;

§3º-Outros aparelhos culturais que venham a ser constituídos e vinculados à Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude de Choró-Ce.

Art.36 São atribuições da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude de Choró-Ce:

§1º-Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

§2º- Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

§3º-Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

§4º-Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

§5º-Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

§6º- Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

§7º- Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

§8º-Promover o intercâmbio cultural a nível municipal, regional, nacional e internacional;

§9º- assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito municipal;

§10- Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CHORÓ

- §11- Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- §12- Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- §13- Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- §14- Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- §15- operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- §16- realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- §17 Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional par aos artistas do Município.

Art.37 Compete à Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Choró- Ce enquanto órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- §1º- Exercer a gestão geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- §2º-Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- §3º-Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;
- §4º-Implementar, no âmbito do Governo Municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;
- §5º-Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- §6º-Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CHORÓ

promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

§7º-Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

§8º-Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

§9º-Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

§10-Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

### **SEÇÃO III**

#### **Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação.**

Art.38 Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

§1º-Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

§2º-Conferência Municipal de Cultura - CMC;

#### **Do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC**

Art.39 O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Choró-Ce, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada de caráter permanente na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CHORÓ

§1º-O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§2º- Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento interno, pelos respectivos segmentos e têm mandato de (02) dois anos, renovável, uma vez, por igual período;

§3º- A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial na sua composição;

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do Município do Choró-Ce, por meio da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Choró- Ce e suas Instituições vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federativos.

Art. 40 O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 21 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

§1º- 08 (oito) Membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público integrantes dos seguintes órgãos com os respectivos números de representantes assim distribuídos:

I- Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Choró-Ce: 02(dois) representantes, sendo um dos representantes o Secretário Municipal desta mesma pasta;

II-Biblioteca Pública Municipal de Choró-Ce: 01 (um) Conselheiro e seu respectivo suplente indicado pelo Secretário de Cultura;

III-Banda de Música do Município: 01 (um) Conselheiro e seu respectivo suplentes indicados pelo Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Choró-Ce;





## PREFEITURA MUNICIPAL DO CHORÓ

IV-Câmara Municipal do Choró-Ce: 01 (um) Vereador e suplente indicado pelo Presidente da Câmara;

V-Secretaria de Educação: 02 (dois) Conselheiros e suplentes indicados pelo Secretário;

VI-Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social: 01 (um) Conselheiro e suplente indicado pelo Secretário.

§2º-13 (treze) Membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, através dos seguintes seguimentos:

I-Artesanato;

II-Arte digital e audiovisual;

III-Teatro;

IV-Artes visuais;

V-Cultura Popular;

VI-Ponto de Cultura;

VII-Música;

VIII-Literatura;

IX-Dança;

X-Comunidades tradicionais :Quilombolas, indígenas e pescadores artesanais;

XI-Circo;

XII-Agentes de promoção cultural, produtores, e outros interessados que venham a compor este Conselho.

§3º-Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§4º-O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§5º- Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;



Choró no Itano Certo

## PREFEITURA MUNICIPAL DO CHORÓ

§6º- O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art.41. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

§1º- Plenário;

§2º- Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;

§3º- Colegiados Setoriais;

§4º- Comissões Temáticas;

§5º- Grupos de Trabalho;

§6º- Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC compete:

§1º- propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

§2º- estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

§3º- Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

§4º- Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

§5º- Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

§6º- Estabelecer as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura;

§7º- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CHORÓ

§8º-Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

§9º-Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

§10- Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

§11-Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

§12-Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município Choró-Ce para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

§13- Promover cooperação com os demais Conselhos de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

§14- Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

§15- Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.

§16-Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art.43 Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art.44 Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art.45 Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CHORÓ

Art.46 Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art.47 O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC -territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

### **Da Conferência Municipal de Cultura - CMC**

Art.48 A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§1-É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações;

§2º-Cabe à Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Choró-Ce convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente de acordo e critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

## **SEÇÃO IV**

### **Dos Instrumentos de Gestão**

Art.49 Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHORÓ

§1º-Plano Municipal de Cultura - PMC;

§2º-Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

§3º-Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC;

§4º-Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

**Do Plano Municipal de Cultura - PMC**

Art.50 O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art.51 A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT e Instituições vinculadas, as quais a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC proporão Projeto de Lei acerca da matéria e o apresentarão ao Legislativo Municipal .

§1ºOs Planos devem conter:

I-diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II-diretrizes e prioridades;

III-objetivos gerais e específicos;

IV-estratégias, metas e ações;

VI-prazos de execução;

VII-resultados e impactos esperados;

VIII-recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; Mecanismos e fontes de financiamento;

IX-indicadores de monitoramento e avaliação.

**Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC**



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CHORÓ

Art.52 O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município do Choró-Ce, os quais devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Choró-Ce:

- I-orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III-Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;
- IV - outros que venham a ser criados.

### **Do Fundo Municipal de Cultura - FMC**

Art.53 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Prefeitura Municipal do Choró-Ce como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art.54 O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Ceará.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55 São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

§1º-Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município do Choró-Ce e seus créditos adicionais;

§2º-Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHORÓ

§3º-Contribuições de mantenedores;

§4º-Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Choró-Ce;

§5º-Doações e legados nos termos da legislação vigente;

§6º-Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

§7º-Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

§8º-Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

§9º-Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;

§10-Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

§11-Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

§12-Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

§13-Saldos de exercícios anteriores; e.

§14-Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

§15-As prestações de natureza contábil e financeira ficam sujeitas a apreciação e aprovação do Conselho de Política Cultural.

Art.56 O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Choró- Ce através de um comitê gestor formado pelo Secretário, Presidente do Conselho e representante da Secretaria de Finanças na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CHORÓ

§1º-Não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública e;

§2º-Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

I-nos casos previstos no §2º a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Choró- Ce definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§3º- A taxa de administração a que se refere o I não poderá ser superior a 3% (três por cento) dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§4º- Para o financiamento de que trata o inciso I, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art.57 Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura -FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art.58 O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§1º-Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.

§2º- Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHORÓ

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60 Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por quatro membros titulares e igual número de suplentes.

§1º- Dois (02) membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal da Cultura;

§2º-Dois (02) membros são oriundos do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 62 Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 63 Cabe ao Município de Choró-Ce e à Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Choró-Ce elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições



CHORÓ AO MUNDO CERTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DO CHORÓ

educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 64 As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art.65 Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam a estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art.66 Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

### TITULO III

#### DO FINANCIAMENTO

#### CAPÍTULO I

##### Dos Recursos

Art. 67 O Fundo Municipal da Cultura - FMC e o orçamento da Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Choró- Ce e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CHORÓ

educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 64 As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art.65 Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se

total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para

cada segmento/território.

## CAPÍTULO II

### Da Gestão Financeira

Art. 71 Os recursos financeiros da cultura serão destinados em partes específicas, o Esporte e



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CHORÓ

§ 1º- Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Prefeitura Municipal do Choró e Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Choró- Ce;

§ 2º- O conselho Municipal da Cultura acompanhará à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 72 O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo Único-Compete ao Município de Choró-Ce diligenciar para que sejam adotados pelo Sistema Municipal de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, nos termos dos princípios insculpidos no art. 37 da CF/88 resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 73 O Município de Choró-Ce deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Planejamento e do Orçamento**

Art. 74 O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHORÓ

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 75 As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.76 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas previsto no artigo 315 do Código Penal a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art.77 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CHORÓ, AOS 29(VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2015.**

**José Antônio Rodrigues Mendes**  
**Prefeito Municipal de Choró-Ce**



Choró no Horizonte Certo  
PREFEITURA MUNICIPAL  
PROCURADORIA JURÍDICA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº: 06.15.001/2015**

O **Prefeito Municipal de Choró**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará e ainda: a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº: 140/2000 de 22 de fevereiro de 2000 resolve publicar mediante afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura e da Câmara municipal a Portaria Municipal de nº: 06.15.001/2015 de 15 de junho de 2015, nesta data.

**PUBLIQUE-SE**

**DIVULGUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ-CE, AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.**

**José Antônio Rodrigues Mendes**

**Prefeito Municipal**